

ILUSTRE SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO SC.

Ref.: EDITAL DO PREGÃO nº 024/2023.

TBS PRODUÇÕES, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 28.434.349/0001-50, com sede na Rua Maranhão, nº 395, Bairro São Cristóvão, em Lages SC , por seu representante legal senhor Eduardo Luzardo Rech, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade 4708666 SSP/SC, e inscrito no CPF sob nº 095.688.229-33, residente e domiciliado na Rua Maranhão, nº 395, Bairro São Cristóvão, em Lages SC, vem mui respeitosamente perante essa Administração Pública, **IMPUGNAR O EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 024/2023**, pelas razões de fatos e direito que passa a expor e ao final requerer,

PRELIMINARMENTE

Conforme edital 024/2023, vem tempestivamente no prazo legal, apresentar a impugnação ao edital na forma da lei.

1 - SINOPSE.

Através da presente medida, vem o licitante ora Impugnante, que se insurge exigência editalícia, assim restringindo a competitividade e gerando custos desnecessários aos participantes do certame, conforme será exposto.

Conforme edital, na exigência como documento de habilitação entregue na hora do certame no item **m2) ART de Montagem da Estrutura.**

m) Comprovação para o LOTE N° 5 - SONORIZAÇÃO E ILUMINAÇÃO:

m1) Comprovação de possuir quadro pessoal de profissional técnico em áudio e iluminação, devidamente licenciados e com comprovação de vínculo com a proponente. O profissional, dará suporte às necessidades dos equipamentos no decorrer do evento;

m2) ART de montagem da estrutura.

6.1.2. Para facilitar o contato, solicitamos constar ainda as seguintes informações:

- a) Indicação de Preposto (nome, CPF, cargo/ função, telefone e e-mail);
- b) O Preposto indicado será responsável por todos os contatos necessários a plena execução do contrato;
- c) Caso necessário deverá ser apresentado, para assinatura do contrato, procuração do indicado acima.

Senhor Pregoeiro, como o licitante vai apresentar ART de montagem de estrutura para festa se ainda não ganhou a licitação? Pois cada evento a empresa necessita fazer um ART para aquele evento.

No caso da qualificação técnica limita-se, conforme prevê o artigo 30º e seguintes, da Lei nº 8666/93, vejamos;

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

a) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

b) (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas

mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (Vetado). [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

I - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

II - (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 11. (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 12. (Vetado). [\(Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

A Lei não prevê apresentação de ART no momento da habilitação, mais sim o vínculo do responsável técnico para acompanhamento na data do evento.

Assim sendo, não é permitido a inclusão de cláusulas que visam a restringir ou frustrar o caráter competitivo da licitação, como foi o caso exposto, conforme o que estabelece o artigo 3º, parágrafo 1º, da Lei nº 8.666/93.

“§ 1º - É vedado aos agentes públicos:

I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e

estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente para ao específico objeto do contrato”

De acordo com a legislação exposta, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração.

Nos termos do artigo 3º, da Lei Federal 8.666/03 e suas alterações, a licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para administração, no caso a PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO NEGRO.

- **CONCLUSÃO.**

Diante do exposto, requer que seja alterado descrição do documento de habilitação, propriamente no item 6 – 13 - m2) ART de montagem da estrutura apresentados, para que apresentação da ART seja apresentado pelo licitante vencedor dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento da licitação ou 10 (dez) dias antes de iniciar o evento.

Sugere-se então que seja exigido uma declaração do responsável técnico informando a disponibilidade da ART para a data do evento e que ART seja apresentado pelo licitante vencedor dentro do prazo de 10 (dez) dias corridos do encerramento da licitação ou 10 (dez) dias antes de iniciar o evento.

Nestes termos, pede e espera o deferimento.

Lages, 31 de Julho de 2023.

Eduardo Luzardo Rech

Sócio Proprietário

TBS PRODUÇÕES

CNPJ nº 28.434.349/0001-50